

CRS

1. O que é o CRS?

O CRS – *Common Reporting Standard* é um protocolo criado pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), com o objetivo de criar um modelo de troca automática de informação fiscal entre os países aderentes e, assim, fomentar o combate à evasão fiscal.

A lista de países aderentes e que já celebram o CAA (*Competent Authority Agreement*), que com referência a Novembro de 2016 eram 87, poderá ser consultada no site da OCDE (<http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/international-framework-for-the-crs/>).

Refira-se que o número de países aderentes e de países que já manifestaram a intenção de aderir ao protocolo era, em Janeiro de 2017, de cerca de 100.

Os países da União Europeia aderiram ao CRS, tendo o Conselho Europeu publicado a Diretiva 2014/107/UE relativa à troca automática de informações obrigatórias no domínio da fiscalidade, transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei nº 64/2016.

Ao abrigo deste protocolo, os Bancos e instituições financeiras devem reportar, aos órgãos competentes do seu país, um conjunto de informação financeira relativas que contas que sejam tituladas por clientes que tenham residência fiscal nos outros países aderentes.

Os órgãos competentes de cada país efetuam a troca da informação reportada pelos Bancos e instituições financeiras entre si.

2. Quando é que o CRS entra em vigor?

O CRS entrou em vigor em 01 de janeiro de 2016.

3. Quais as obrigações do Banco BNI Europa no âmbito do CRS?

O CRS impõe, aos Bancos e às instituições financeiras, um conjunto de deveres de identificação, análise, monitorização e reporte de informações financeiras relativas a contas tituladas por pessoas (quer singulares quer coletivas) residentes nos países aderentes ao protocolo.

Em suma, ao abrigo deste regime, o Banco BNI Europa irá identificar os clientes com residência fiscal nos países aderentes ao CRS e efetuar o reporte, à Autoridade Tributária e Aduaneira, de informações financeiras relativas às contas em que estes sejam titulares.

4. O que é uma “Pessoa sujeita a comunicação”?

Uma “pessoa sujeita a comunicação” é uma pessoa singular ou coletiva que seja residente fiscal em qualquer um dos países aderente ao CRS.

5. O que é uma “conta sujeita a comunicação”?

Uma «conta sujeita a comunicação» é uma conta financeira em que, pelo menos, um dos titulares é uma “pessoa sujeita a comunicação” (ainda que os restantes titulares não sejam).

O termo conta financeira abrange (entre outras);

- i. Contas de depósito;
- ii. Contas de custódia
- iii. Qualquer contrato de seguro de juro monetizável.

Refira-se que as contas detidas por entidades estrangeiras com beneficiários efetivos (acionistas que detenham, direta ou indiretamente, uma participação no capital social superior a 25%) que sejam consideradas “Pessoas sujeitas a comunicação” serão tratadas como “contas sujeitas a comunicação”.

6. Quais os impactos para uma pessoa com residência fiscal em outros países?

Se um cliente tiver residência fiscal num país aderente ao CRS, o Banco BNI Europa poderá solicitar informação para efetuar a classificação como “pessoa sujeita a comunicação”.

O Banco BNI Europa irá igualmente efetuar o reporte das informações relativas às contas em que a “pessoa sujeita a comunicação” seja titular.

Alertamos que o Banco BNI Europa não poderá fazer aconselhamento fiscal, pelo que recomendamos que recorra a um consultor fiscal para esclarecimentos de dúvidas relativas ao regime CRS.

7. Quais os impactos para uma pessoa com residência fiscal em Portugal?

Para os clientes que apenas têm residência fiscal em Portugal, o CRS não causará qualquer impacto.

No entanto, se simultaneamente tiverem residência fiscal num país aderente ao CRS, serão considerados “pessoas sujeitas a comunicação” e as contas em que são titulares serão objeto de reporte.

8. O CRS substitui as regras fiscais já existentes nos países aderentes?

O CRS não substitui as demais regras fiscais vigentes nos países aderentes.

No entanto, recomendamos que recorra a um consultor fiscal para esclarecimentos de dúvidas.

9. O que vai fazer o Banco BNI Europa para estar em conformidade com o CRS?

Tendo em consideração que o regime CRS é um regime auto-certificativo, ou seja, os bancos e as instituições financeiras deverão basear-se nas informações prestadas pelos seus clientes para efetuar a classificação dos mesmos, o Banco BNI Europa:

- i. Irá alterar os seus procedimentos de abertura de conta para recolha de informação que permita efetuar a classificação dos clientes;
- ii. Para os clientes antigos, irá ser solicitada informação adicional para efetuar a sua classificação, nomeadamente através do preenchimento do impresso “Informação adicional FATCA e CRS”.

Irá, ainda, ser analisada a informação e documentação fornecida pelos clientes para deteção de indícios (por exemplo: morada de correspondência e números de telefone de países aderentes) que poderão indicar que o cliente é uma “pessoa sujeita a comunicação”.

Com base na informação disponibilizada, o Banco BNI Europa irá classificar os seus clientes de acordo com as classificações definidas no regime CRS e identificar as contas que deverão ser reportadas (“contas sujeitas a comunicação”).

Essas contas serão anualmente reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (ao abrigo da legislação em vigor).

10. Que informação devo fornecer ao BNI Europa?

No processo de abertura de conta ou através do preenchimento do impresso “Informação adicional – FATCA e CRS” é solicitada informação relativa aos países nos quais o cliente tenha residência fiscal e a indicação dos respetivos números de identificação fiscal.

Relativamente às empresas será solicitada a indicação do seu estatuto CRS (ver anexo).

O cliente deverá, ainda, manter o Banco informado sobre quaisquer alterações dos seus dados pessoais.

Alertamos que o Banco BNI Europa não poderá fazer aconselhamento fiscal, pelo que recomendamos que recorra a um consultor fiscal para esclarecimentos de dúvidas relativas ao regime CRS.

11. Qual a informação que o Banco BNI Europa irá reportar?

Para cada uma das “contas sujeitas a comunicação”, será reportada, à Autoridade Tributária e Aduaneira, a seguinte informação (entre outra):

- i. Identificação de cada “pessoa sujeita a reporte” que seja titular da conta (nome, morada, NIF no país aderente);
- ii. Saldo ou o valor da conta;
- iii. Total da receita resultante da alienação e resgate de ativos financeiros pagos ou creditados na conta
- iv. Montante total bruto de juros, dividendos e outros rendimentos pagos ou creditados na conta.

Refira-se que uma conta com um titular que seja “pessoa sujeita a comunicação” será considerada uma “conta sujeita a comunicação”, pelo que será reportada na totalidade, independentemente de os restantes titulares serem ou não “pessoas sujeitas a comunicação”.